

RESOLUÇÃO Nº 25/2025

Disciplina a disponibilização, no site do TCMSP, de informações concernentes aos processos de controle externo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a divulgação ativa dos processos de controle externo;

CONSIDERANDO que o Tribunal se pronuncia sobre as matérias de sua competência exclusivamente por meio de Decisões e Acórdãos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a divulgação das informações em causa e o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a disponibilização, no site do Tribunal, de informações concernentes aos processos de controle externo, a teor do disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 29/2019.

Art. 2º - A disponibilização ativa das informações relativas aos processos fiscalizatórios de controle externo, será realizada no *site* do Tribunal após o trânsito em julgado alcançado nos respectivos processos.

§ 1º - Além dos dados e informações de identificação dos processos, poderão ser disponibilizados no *site* do Tribunal o relatório de fiscalização, as defesas, as manifestações técnicas e opinativas de fiscalização subsequentes ao exercício do contraditório, com as alegações e argumentos dos interessados, bem como o(s) parecer(es) da Assessoria Jurídica ou manifestações de outros Órgãos Técnicos do Tribunal, se compuserem o processo, e os atos decisórios, consubstanciados em Decisão de Juízo Singular, de Câmara ou do Pleno.

§ 2º - Os processos de adiantamento, aposentadoria e pensão não serão objeto da divulgação de que trata a presente Resolução.

Art. 3º - As informações imprescindíveis para a segurança do Estado e da Sociedade, as de caráter pessoal, assim consideradas aquelas que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como as relativas às liberdades e às garantias individuais terão restrição de disponibilização no *site* do Tribunal, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 13.709/2018, e na Resolução nº 29/2019.

§ 1º - Na hipótese de haver informações de caráter pessoal ou sensível nos documentos disponibilizados, deverá ser adotado mecanismo de anonimização ou inserção de faixa/sinal de ocultação sobre os dados, de forma a garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 2º - Aos órgãos ou às entidades responsáveis pelo ato ou fato examinado e ao terceiro interessado caberá solicitar, de forma motivada, a restrição da divulgação de informação, considerando as hipóteses referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Caso constatada a ocorrência de alguma das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a Secretaria de Controle Externo informará ao Conselheiro Relator a necessidade de restrição de disponibilização de informação em processo de controle externo.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ anteriores, o Conselheiro Relator decidirá a respeito, podendo determinar, de ofício, a restrição da disponibilização da informação, caso assim constatado.

§ 5º - Ultrapassado o prazo de restrição de acesso à informação ou consumado o evento que a motivou, ela se tornará de acesso público.

Art. 4º - O Núcleo de Tecnologia da Informação disponibilizará sistema para indicação das peças relacionadas ao relatório de fiscalização, às defesas, aos pareceres, às demais manifestações técnicas e aos atos decisórios, consubstanciados em Decisão de Juízo Singular, de Câmara ou do Pleno a serem divulgados para cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. O sistema deverá atender ao fluxo de trabalho revisado e aprovado pelas unidades técnicas do Tribunal envolvidas, de acordo com sua competência e pelos Conselheiros, bem como permitir indicação para não publicação de atos, se aplicável, consoante artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - Na forma do disposto na Resolução nº 18/2019, a presente Resolução aplica-se aos processos de fiscalização iniciados a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 6º - A Secretaria Geral adotará as providências necessárias à adequação da disponibilização de informações no portal do TCMSP ao disposto nesta Resolução, no prazo a ser definido conjuntamente com o Núcleo de Tecnologia da Informação, podendo realizar sugestões de fluxo para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 05/2016, nº 15/2016, a Instrução nº 03/2016 e as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 19 de novembro de 2025.

a) **DOMINGOS DISSEI** – Conselheiro Presidente; a) **RICARDO TORRES** – Conselheiro Vice-Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** – Conselheiro Corregedor; a) **JOÃO ANTONIO** – Conselheiro; a) **EDUARDO TUMA** – Conselheiro.

Publicada no DOC de 24/11/2025, p. 725